

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME.**, empresa estabelecida na Estrada Benvindo de Novais, nº 06, loja 13, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.103.958/0001-82, neste ato representada por Marcelo Pacheco de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07061401-1 IFP/RJ e CPF nº 890.430.737-68, residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019533/2015, com fundamento na licitação realizada em 18/08/2016, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 23/16, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, FUNILARIA E ESTOFADOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES MERCEDES BENZ, ANO DE FABRICAÇÃO ATÉ 1995, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora;** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão realizados nas dependências da contratada e o transporte dos veículos até as dependências será a cargo da mesma; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa).dias para as peças e os serviços prestados; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução de cada serviço estará sujeito a aprovação do orçamento prévio pela Secretaria de Obras; **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá oferecer atendimento no 1º Distrito (Centro), 3º Distrito (Itaipava) e 4º Distrito (Posse); **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei

9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o valor homem-hora de R\$120,00 (cento e vinte reais) e o desconto a ser oferecido sobre a tabela da concessionária Mercedes Benz de 10% (dez por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite da prestação dos serviços, conforme serviço efetuado; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material e/ou prestação de serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 07

LIVRO Nº D- 22

TERMO Nº 03/2016

PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº. 21.01.15.122.2014.2103.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1424/2016, no valor de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); da Secretaria de Obras;**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas. Cláudio Moises Martins Meira e Fernanda Hang de Oliveira, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Adriano da Costa Fonseca, Secretário interino de Administração e de Recursos Humanos, assino.

Petrópolis, 13 de setembro de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha